

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-048-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS
DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demonstrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demonstrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercília Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo críticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfeld

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Napolini Sanches

A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO

A VALUATION OF A EXCESSIVE LECTURE OVER OTHERS ACADEMIC ACTIVITIES IN LAW COURSES

Renan Moreira de Norões Brito

Resumo

Nos cursos de Direito no Brasil, a aula expositiva é, sem dúvida, o método mais utilizado como forma de transmissão do conhecimento. O presente trabalho tem por finalidade demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procurar destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos, sem a pretensão de esgotar o tema, mas de colaborar para a melhoria das aulas. Pretendeu-se também apontar alternativas para a valorização de atividades acadêmicas extraclasse, muitas vezes renegadas pelos estudantes, porém dotadas de grande valor para a aprendizagem. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, centrada em estudiosos da didática do ensino superior, dentre eles Getulino do Espírito Santo Maciel, João Bosco da Encarnação, Rosendo Freitas de Amorim, dentre outros. Após verificar-e a predileção dos professores e das universidades e faculdades pelo uso da aula expositiva, bem como a crescente necessidade de novas formas de aprendizagem por parte dos alunos em consequência do surgimento de novas tecnologias, chegou-se a conclusão de que devem ser implementadas outras formas de atividades nos cursos de Direito, como a apresentação de seminários, a exibição de filmes e documentários, os estudos de caso em sala de aula, dentre outras atividades acadêmicas.

Palavras-chave: Aula expositiva, Ensino jurídico, Mudança.

Abstract/Resumen/Résumé

In Law courses in Brazil, lecture is, undoubtedly, the most used method as a form of knowledge transmission. This paper aims to demonstrate other teaching possibilities in Law courses, besides highlighting some of the positive and negative aspects of the lecture modality. This papers purpose is to provoke a debate about the methods used in classes of legal courses in the country, as well as propose some alternatives for the legal courses teachers, without claiming to exhaust the theme, but only to cooperate for the classes enhancement. It also intended to point out alternatives to enrich extracurricular academic activities, which are frequently denied by students, despite its huge value in learning. For this purpose, a bibliographic study was held, focused on higher education teachings researchers, including Getulino do Espírito Santo Maciel, João Bosco da Encarnação, Rosendo Freitas de Amorim, among others. After verifying the teachers, universities and colleges preference for

lecture, as well as the increasing need for new forms of teaching by students due to the emergence of new technologies, it was concluded that other forms of activities should be implemented in Law courses, such as seminars presentations, exhibition of movies and documentaries, case studies in the classroom, along with other academic activities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Expositive classes, Law courses, Change.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa demonstrar a valorização excessiva da aula expositiva em detrimento de outras atividades acadêmicas. O objetivo do estudo é de demonstrar outras formas eficientes de aula em direito além do uso de atividades extraclasse como forma de melhorar o ensino jurídico no Brasil. Verifica-se que as universidades e faculdades de Direito tendem a utilizar em larga escala as aulas expositivas, pouco valorizando outras atividades acadêmicas, tendo em vista o baixo custo desse tipo de aula além do fato de ser o método tradicional e o mais aceito entre os alunos. Procura-se demonstrar que existem formas de agregar valor a formação do estudante que são viáveis dentro da atual conjuntura além de se compatibilizarem com as novas tendências do mundo moderno.

No primeiro tópico, tratou-se da aula expositiva, apontando-se os seus pontos positivos e negativos e mostrando que este método não deve ser extirpado do ensino jurídico brasileiro, e sim utilizado em conjunto com outros métodos de forma a propiciar uma formação que transforme o estudante em produtor de conhecimento e não mero receptor de informações contidas em manuais, apontamentos e textos distribuídos em sala de aula. Mostrou-se que este tipo de aula é muito cômodo para alunos e professores e, portanto, faz-se necessária uma quebra de paradigma para fazer com que os discentes participem de outras atividades.

No segundo tópico tratou-se da necessidade de implementação de outros métodos de ensino jurídico. Abordou-se o uso do seminário como ferramenta capaz de propiciar o desenvolvimento da integração entre os alunos bem como desenvolver o exercício da oratória, tão importante no âmbito profissional daqueles que trabalham com a ciência jurídica. Tratou-se também do método do estudo de caso como forma eficiente de ligar a teoria à prática e desenvolver o raciocínio jurídico dos discentes, além de propiciar o contato direto com processos reais. Abordou-se a necessidade de estimular os alunos a participarem dos eventos que acontecem fora da sala de aula como forma de agregar valor a formação e de se situarem naquilo que há de mais recente na matéria que se está estudando.

No terceiro tópico tratou-se da necessidade premente de ruptura com o uso excessivo das aulas expositivas. Apontou-se a necessidade de estimular os alunos a tornarem-se produtores de conhecimento através das pesquisas, inclusive mostrando a

possibilidade de substituir as avaliações tradicionais pela elaboração de artigos científicos. Apontou-se para a necessidade de tornar o processo de aprendizagem compatível com os avanços da sociedade e utilizar as ferramentas da rede mundial de computadores como aliada no processo de construção do conhecimento.

Concluiu-se pela necessidade de adoção de uma nova postura nos cursos jurídicos em nosso país, com a diminuição gradual do uso das aulas expositivas e o incremento de outros métodos capazes de transformar o aluno em produtor de conhecimento ao invés de mero receptor de conteúdo. Conclui-se também que a aula expositiva tem seus pontos positivos e, se aliada a outros métodos de ensino, é capaz de contribuir fortemente na formação dos discentes. Os outros métodos aqui apontados servem, inclusive, como suporte para as aulas expositivas. Ademais, deve-se atentar para a necessidade de valorização por parte dos estudantes das atividades desenvolvidas fora da sala de aula, através de programas que os estimulem a comparecer a eventos correlatos a disciplina.

2 A AULA EXPOSITIVA

É Sabido que, no Brasil, as aulas em Direito tendem a, quase sempre, resumir-se à aulas expositivas. E essa é, ao que parece, além da metodologia adotada com mais veemência por quase todas as faculdades de Direito do país, a aula predileta dos alunos do curso. Isto se deve a uma série de fatores os quais serão abordados mais adiante. A aula expositiva é aquela em que o professor assume a postura de orador enquanto os alunos assumem a posição de ouvintes. Ela pode assumir diversas formas, a depender do estilo do professor. Alguns leem apontamentos, outros fazem da aula uma espécie de monólogo e não desejam ser interrompidos, enquanto existem aqueles que utilizam a aula expositiva dialogada, lançando perguntas para a turma durante a exposição da matéria e recebendo as dúvidas da classe, de forma a ensejar uma discussão do tema com os alunos.

Pelo fato de ser o tipo de aula mais econômico para as faculdades e universidades, a predileção destas se torna patente por este tipo de aula. Ora, não se exigem laboratórios, grandes estruturas, além do fato de que qualquer profissional que domine a matéria pode ministrar uma disciplina, basta que tenha um bom senso de organização da disciplina e saiba sistematizar o conteúdo que será ministrado. É uma aula que admite a flexibilidade de horários, permite ajustes, é bastante flexível e, principalmente, tem boa

aceitação entre os alunos. Tende a ser uma aula eminentemente teórica e a distanciar os alunos da prática profissional. Lílian Anna Wachowicz (2010, p. 114) diz:

O pensamento educacional atual ainda está impregnado da posição de que a teoria é superior à prática. Em consequência, a forma corrente de se tratar a Didática, bem como a educação escolar, segue a conceituação de que a teoria é a guia da ação. Na prática docente, esse preconceito tem uma tradução ainda mais limitadora: a teoria é compreendida como sendo aquela que está publicada nos livros e outros produtos culturais. Denominamos como sendo conhecimento sistematizado, esse tipo de conhecimento. O problema é que, se os conhecimentos sistematizados forem apresentados como sendo conclusões dos autores, as relações entre os conteúdos não serão analisadas de forma a chegarem os alunos à teoria, que é a explicação da realidade. Essa explicação é que representa a aplicação de cada valor de racionalidade a uma situação da prática profissional.

Portanto, é um método que tende a afastar os alunos do conhecimento da realidade prática, do cotidiano profissional, principalmente pelo fato de que a maior parte desse tipo de aula tende a se basear em livros e manuais prontos, limitando-se a reproduzir a opinião de determinados autores acerca de uma dada matéria e não visando fazer com que os alunos associem aquela teoria que está sendo ministrada com a realidade de mercado da profissão.

Para Walter Williams (2012): “faculdades estão cada vez mais em declínio acadêmico na medida em que se esforçam para tornar os ambientes confortáveis para o educacionalmente incompetente”. O predomínio da aula expositiva contribui para isto pois faz com que o aluno não seja instado a pesquisar, a pensar, a desenvolver uma capacidade de raciocínio, de desenvolver habilidades criativas. A aula expositiva é, de longe, a mais cômoda para os alunos, pois não exige grande esforço por parte destes em estudar previamente, pois basta que o aluno assuma uma postura passiva, de receptor do conteúdo que está sendo transmitido, sendo sujeito passivo no processo, não sendo sequer instado a intervir, em regra. E, mesmo quando instado a se manifestar, normalmente não consegue desenvolver grandes debates, pois não foi instigado a fazer uma leitura prévia do tema, aguardando sempre do professor a explicação “mastigada” do conteúdo.

Outra comodidade da aula expositiva para o aluno é que, em grande parte dos casos, o professor se utiliza de apostilas, apontamentos, fazendo com que baste ao aluno lê-los para obterem sucesso nas avaliações. Hodiernamente, preocupa a grande parte dos alunos obter sucesso nas provas e, para isso, nada mais tranquilo que estudar por apontamentos e reproduzir o conteúdo na hora do teste. A fuga dos livros tem se

tornado uma constante nos cursos de Direito, sendo os alunos cada vez menos instados a procurar o conhecimento contido nestes, recorrendo apenas aos apontamentos do professor e, conseqüentemente, obtendo uma aprendizagem limitada, insuficiente e pouco crítica. Sobre o assunto, importantes as considerações do professor José Wilson Ferreira Sobrinho (2000, p. 76-77):

O curso de Direito é particularmente sensível à questão dos apontamentos feitos na sala de aula. Quase sempre os estudantes imaginam que é suficiente estudá-los para ganhar nota dez. O pior é que contam com o concurso de professores irresponsáveis que fazem questões safadas que, obviamente, permitem notas igualmente safadas. É praticamente impossível vencer os alunos da importância de ler livros. O vício das anotações bastante em si – ou coisa bem pior: as famosas apostilas que alguns ousam distribuir para os estudantes – é uma nota triste dentro das Faculdades de Direito que enxovalha as notas formais que adornam currículos também formais, sem valor real. Isso, entretanto, não serve como justificativa para varrer a aula expositiva do mapa docente.

O uso das aulas expositivas aliadas a apontamentos feitos pelo professor em sala de aula certamente não é o meio mais adequado de desenvolver a aprendizagem do aluno. Isto porque o condiciona a achar que aquilo que é dito em sala de aula e está escrito nos quadros é o suficiente para que ele curse bem a disciplina e absorva os conhecimentos necessários acerca daquela matéria sem ter que recorrer aos livros, normalmente bem mais extensos e de leitura mais complexa, pois tendem a tratar a matéria de forma mais completa. Muitos professores terminam colaborando para o comodismo dos alunos distribuindo apontamentos em todas as aulas e cobrando em suas avaliações apenas o conteúdo destes. Isso faz com que o aluno tire uma boa nota e ache que, por isso, aprendeu satisfatoriamente o conteúdo da disciplina e, portanto, não precisa recorrer a outras fontes para se aprofundar no estudo do tema. É o mal da comodidade.

O excesso de aulas expositivas é certamente um problema em nosso ensino jurídico, essa educação autoritária, em que o professor assume a posição de transmissor do conhecimento e o aluno a postura de observador não contribui para o desenvolvimento de habilidades outras que não a de reproduzidor de conteúdo. Ademais, já se passou o tempo em que o professor deveria estar distante do aluno, pois o que deve ser estabelecido é uma relação de respeito e de confiança do aluno no professor. Evidente que existe uma hierarquia que deve ser respeitada, porém isto não impossibilita que se estabeleça uma relação mais aberta entre professores e alunos, para

que o mestre possa captar as necessidades individuais destes e colaborar para a superação das dificuldades de cada um.

Ademais, as aulas expositivas, como já foi dito, deixam uma lacuna na educação prática dos estudantes, Veja-se as lições da pesquisadora da Universidade de Fortaleza, Nathalie de Paula Carvalho (2010, p. 6):

A crise do direito, portanto, está ligada diretamente à forma pela qual o conhecimento é repassado e assimilado. Por essa razão, os estudantes, já nos primeiros semestres do curso, se manifestam para que lhes seja propiciado acesso à “prática”, encarando o estudo do Direito como um simples manusear de processos, assistir a audiências ou elaborar petições. É a ideia da “educação bancária”, concebida por Paulo Freire (1987) como o procedimento metodológico de ensino que privilegia o ato de repetição e memorização do conteúdo ensinado. **Assim, o docente, figurativamente, por meio de aulas expositivas, deposita na cabeça do aluno conceitos a serem exigidos, posteriormente, na avaliação, quando então, aquele obtém o extrato daquilo que foi “depositado”.** (Grifou-se).

Vê-se que, os próprios estudantes sentem falta da chamada aplicação prática dos conteúdos aprendidos em sala de aula. Porém, como bem destacou a professora citada, estes acabam, muitas vezes, resumindo o Direito como sendo apenas o processo, a audiência, as petições, não associando a ciência jurídica com a realidade social na qual ela está inserida. Isso é reflexo do sistema falho de ensino, com o excesso de aulas expositivas, que normalmente limitam o Direito a um tecnicismo pouco engrandecedor para uma formação multidisciplinar da qual necessitariam os estudantes deste curso, para que saíssem preparados para lidar com o “mundo real”.

A aula expositiva vem sofrendo fortes críticas nos últimos anos, sobretudo por ser um método que pouco valoriza a iniciativa dos estudantes, a pesquisa, a busca por si só do conhecimento. Outro grande problema da aula expositiva é que, em cada encontro, é jogado um grande número de informações aos alunos, muitas vezes descontextualizadas da “vida real”, e estes são instados a decorar conceitos para que possam reproduzi-los quando forem avaliados. Este tipo de método faz com que o aluno rapidamente esqueça do conteúdo ministrado, absorvendo pouco do conteúdo. Eduardo de Oliveira Leite (1995, p. 30), discorrendo sobre a aula expositiva nos cursos de Direito, nos traz interessantes considerações:

O papel do aluno é o de receptor da informação, numa posição de total passividade. Nada há de estranhável no fato – neste sistema – de que em investigação realizada nos Estados Unidos, em 1973, ficou constatado que dois terços das perguntas realizadas pelos docentes requeriam para sua resposta um simples relembrar de informações recebidas e devidamente

decoradas, enquanto apenas um terço das restantes exigia para sua resposta a realização de uma operação lógica.

Portanto, observa-se que o conhecimento fica limitado a decorar conteúdos. O aluno assiste calado à aula, decora tudo o que foi dito e reproduz na hora da avaliação. Ora, como mostra a pesquisa citada, apenas um terço das perguntas elaboradas num ambiente de aula expositiva exigem que o aluno desenvolva o raciocínio, enquanto os outros dois terços se resumem a repetição de conteúdo. Aliás, o que se vê nos cursos de Direito atualmente são aulas que incitam apenas o repetir de ideias já postas, a memorização de conteúdos, notadamente nos últimos anos do curso em que os alunos estão preocupados com o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, que cobra, basicamente, o repetir de artigos de lei.

A aula expositiva, embora aqui não se defenda que seja banida das academias, pois, claramente, tem o seu valor pedagógico, deve ser reformulada e trazida para a nova realidade do aprendizado. No momento em que se transforma o professor em um ditador do conhecimento e detentor único do saber se limita a aprendizagem dos alunos e afasta-os da busca pelo saber. Veja-se as palavras de Valderez Marina do Rosário Lima e Ana Lúcia Souza de Freitas (2008, p. 1):

O entendimento de que o professor é quem toma decisões sobre a natureza e sobre a quantidade de conhecimentos adequados aos alunos em cada etapa do processo educativo estabelece, entre eles, uma relação verticalizada, colocando o professor como detentor do saber e único responsável por sua “transmissão” ao aluno. Nesta perspectiva, os alunos são relegados a uma posição de subordinação em relação ao saber e ao professor.

Essa metodologia em que o aluno e o professor estão em posição diametralmente oposta, em que o professor assume uma relação vertical para com os alunos, não mais deve existir. Isso porque as relações hoje são muito dinâmicas e existem, atualmente, uma série de ferramentas que permitem novas formas de interação entre aluno e professor, fazendo com que o velho método de um monólogo expositivo não seja mais tão bem aceito entre os discentes.

3 OUTROS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO

Existe uma grande resistência por parte das escolas jurídicas de nosso país em rever o modelo então vigente, de excessiva valorização das aulas expositivas em detrimento de outras atividades acadêmicas. Neste tópico, procura-se demonstrar outras possíveis formas de ministrar aulas na seara jurídica. Não se tem a pretensão de esgotar o tema, apenas de demonstrar que existem outros métodos tão ou mais eficazes que, se

aliados a boas aulas expositivas podem melhorar sensivelmente os cursos de Direito de nosso país. Corroborando as críticas tecidas no tópico anterior, interessantes as lições de Getulino do Espírito Santo Maciel ao tratar dos problemas do ensino jurídico (2005, p. 94):

A geração de um ensino acrítico, dissociado da realidade que muda, dogmático, fechado, “ex cathedra”, preferencialmente expositivo, porque mais propício a mostrar o “magister” ou o “conditor juris” tornando o professor o centro do aprender, atrelado a uma tradição inócua de posturas meramente acadêmicas.

Portanto, se deve superar esse dogma de postura vertical entre aluno e professor e trazer o ensino jurídico para a realidade contemporânea. Atualmente, as relações sociais são mais abertas e os alunos já não mais aceitam com tanta naturalidade a imposição de conhecimentos sem o devido contexto e debate. Além do que, nas escolas de Direito atualmente, existem alunos que já vivem o Direito em seu dia-a-dia, sejam por exercerem cargos na administração pública ligados à área, seja por atuarem em escritórios, enfim, esse tipo de aluno não tende a aceitar assumir uma postura de mero expectador de aulas, isto porque sabe que tem com o que contribuir para a construção do conhecimento e vê, muitas vezes, o discurso teórico do professor muito distante da prática forense. Portanto, deve o educador se valer de alguns métodos mais condizentes com a atual realidade acadêmica. Falar-se-á acerca de alguns deles, sem a pretensão de esgotar o tema, mas de contribuir para o aprimoramento das aulas nos cursos de Direito.

3.1 Seminário

Uma importante ferramenta da aprendizagem é o uso dos seminários nas aulas de Direito. Isto porque permite que haja uma integração entre os alunos e entre estes e o professor, além de permitir que se faça uma análise crítica do que se está sendo estudado. Ademais, o fato de ter que expor o que foi aprendido, faz com que o aluno tenha de, verdadeiramente, compreender o que foi lido, além de permitir o desenvolvimento da oratória, ferramenta tão importante para os que trabalham com o Direito e que é muito pouco desenvolvida nas academias. Ora, é inconcebível um advogado, um juiz, um promotor, dentre outros, que não consiga desenvolver um raciocínio jurídico e expô-lo em público. Faz parte do mister dos que trabalham na área jurídica saber expor as suas ideias de forma eloquente, coerente, além de saber defender com argumentos seu ponto de vista.

Um dos grandes problemas do ensino jurídico atual é a monotonia que cerca as aulas de Direito. Esta monotonia é alvo de constantes críticas, veja-se o que diz Roberto A.R. de Aguiar (2004, p. 179):

Pode parecer um aspecto menor, mas é preciso iniciar a discussão afirmando que as escolas de direito, seja por sua concepção atrasada de mundo e de educação, seja por sua mercantilização, tendem a ser *monótonas*, repetitivas, previsíveis, entediantes e intelectualmente pobres, salvo as honrosas exceções que só servem para confirmar essas regras. (Grifo original).

Portanto, o seminário é uma excelente ferramenta para quebrar a monotonia das aulas, servindo, inclusive, como forma de integração dos alunos que, em virtude do sistema de créditos hoje adotado, pouco tem contato. É sabido que o atual sistema permite que se faça o curso ao seu próprio gosto, cabendo ao aluno a escolha das disciplinas que serão cursadas no semestre, respeitados os pré-requisitos, o que faz com que haja muito pouca interação entre os alunos. O seminário é uma forma de aproximar os discentes e contribuir para formar uma comunidade acadêmica, haja vista que aqueles estudantes serão colegas de profissão no futuro, e é por importante que haja uma união entre eles, um sentimento de que pertencem ao mesmo grupo.

O seminário consiste na divisão da sala de aula em alguns grupos. São distribuídos temas e compete ao professor a tarefa de indicar a bibliografia a ser utilizada para o estudo daquele tema. Aqui cumpre destacar que o professor deve sugerir a bibliografia adequada, e não impor, deixando o estudante a vontade para escolher um outro autor de sua preferência, desde que pertinente ao tema em estudo. É interessante que os grupos não sejam tão numerosos, para que se evite que alguns membros se apoiem naqueles mais dedicados e não colaborem com o trabalho. É também importante que seja dada a oportunidade de todos os integrantes falarem, para que aqueles mais tímidos sejam estimulados a desenvolver uma boa capacidade de oratória, tão importante no exercício da profissão.

É interessante que o seminário aborde um tema relevante na área objeto de estudo, preferencialmente um tema novo, do qual haja havido pouca discussão, para que os alunos sejam instados a pesquisar e a discutir acerca do tema proposto e, apontar aquilo que entender ser a melhor solução, de forma a incentivar a iniciação dos discentes à pesquisa científica. Sobre o tema, diz José Wilson Ferreira Sobrinho (2000, p. 82):

Todavia, é método que objetiva a discussão aprofundada de um tema, não um colóquio superficial. De fato, para encontros de trabalho em grupo sem este

escopo de profundidade o professor poderá lançar mão do estudo em grupo na sala de aula. Mas, se tiver em mente um trabalho de natureza diferente, em termos de profundidade, deverá optar pelo seminário.

Daí a importância da escolha de um tema relevante por parte do professor, sob pena de transformar o seminário numa mera repetição do conteúdo contido nos manuais, não contribuindo para a discussão por parte dos alunos. Além disso, será a escolha do tema que definirá o sucesso da empreitada, tendo em vista que um tema instigante, polêmico, certamente despertará o interesse dos alunos acerca do objeto do seminário. Não se devem escolher temas batidos, mas sim aqueles que causam alvoroço nos estudantes, como, por exemplo, se a maconha deve ou não ser legalizada e quais os impactos jurídicos de tal escolha, legalização do aborto, enfim, se entende que devem ser propostos temas impactantes para estimular os alunos da graduação a estudarem a fundo o tema proposto.

3.2 Estudo de Caso

O estudo do Direito se pauta em três pilares fundamentais: doutrina, jurisprudência e legislação. Ao se estudar somente esses três aspectos no campo teórico, o estudante não é instado a desenvolver o raciocínio jurídico necessário para a vida prática pós-bacharelado. O estudo de caso foi, por muito tempo, esquecido nas academias, embora seja um instrumento bastante eficaz no sentido de fazer o aluno dar ao conhecimento teórico uma aplicação prática. Alfredo de J. Flores (2011, p.25), diz o seguinte:

Tema esquecido durante grande parte da Modernidade, o estudo de casos no Direito atualmente é um assunto de primeira grandeza na metodologia jurídica. Não foi assim em outros tempos: de fato, o que ocorreu foi que o ardor iluminista por uma razão absolutamente teórica muitas vezes levou o pensamento jurídico de então ao desprezo pelo conhecimento do fenômeno jurídico em seus aspectos particulares.

O método, paulatinamente, vem ganhando força novamente nos cursos de Direito. O estudo de caso consiste na apresentação de um problema aos estudantes para que estes discutam sobre a solução jurídica correta a ser aplicada ao caso concreto. Deve ser dada preferência a um caso que esteja em evidência, para dar aos alunos uma instigação maior na busca da solução juridicamente correta. Deve-se dividir a turma em pequenos grupos e, de preferência, distribuir o mesmo tema para todos os grupos, de forma que, concluídas as respostas de todos, possa haver uma discussão coordenada acerca das soluções propostas de forma a chegar a solução correta. Concluídos os trabalhos cabe ao professor indicar a solução correta, expondo os argumentos para tanto e explicando o

por quê algumas soluções estariam equivocadas. Se bem realizado, o debate pode tomar contornos interessantes e resultar em uma excelente forma de aprendizado.

Sabe-se que diversos casos concretos no Direito apresentam mais de uma solução correta do ponto de vista técnico. Portanto, estudos nesse sentido possibilitam que o aluno desenvolva a capacidade de argumentação, aprenda a utilizar aquilo que aprendeu na doutrina, legislação e jurisprudência na solução de um determinado caso concreto além de abrir a possibilidade de exposição de diversos pontos de vista sobre um mesmo assunto.

Ademais, no caso da ciência jurídica, o método do estudo de caso permite aos estudantes ligarem a teoria à prática e tomarem contato com processos reais. Isto porque o professor pode fazer uso de casos efetivamente reais, preferencialmente já transitados em julgado, para que a partir daí os alunos possam desenvolver um raciocínio jurídico, além de familiarizarem-se com o manuseio de processos, o que é de suma importância para a futura militância. O professor deve, após dar oportunidade de manifestação aos alunos, apontar a solução mais correta do ponto de vista técnico além de debater os pontos controvertidos da discussão do caso.

3.3 Atividades Extraclasse

Existe uma grande resistência por parte dos alunos a participarem de eventos fora da sala de aula. Muitos acham que é importante apenas assistir aula e não dão muita importância a eventos externos, nem mesmo àqueles ofertados pela própria universidade/faculdade em que estudam. Existe uma série de eventos que contribuem para o desenvolvimento profissional, moral, pessoal e intelectual do estudante de Direito e que devem ser usados como forma de agregar valor a formação do futuro profissional.

O uso do cinema como forma de aprendizagem é uma forma de enriquecer a capacidade de percepção dos alunos, além de ser uma forma divertida de apresentar um determinado assunto. Por exemplo, pode o professor da cadeira de Direito Internacional apresentar um filme que trate do tráfico internacional de pessoas e a partir daí introduzir os aspectos legais, técnicos, doutrinários e jurisprudenciais a respeito do assunto, instigando os alunos a estudarem o tema através do filme, além de analisarem os efeitos jurídicos das condutas ali contidas. A motivação dos alunos, atualmente, depende em

grande parte da colaboração do professor, pois é sabido que existe uma concorrência, muitas vezes desleal, com os aparelhos eletrônicos como *tablets*, *notebooks*, celulares, dentre outros, de forma que o docente deve ser criativo e usar de ferramentas mais atuais para conquistar o interesse dos alunos por suas aulas.

Importante também que os alunos sejam instados a participar de eventos correlatos ao tema da aula, quer estes aconteçam na própria universidade/faculdade ou não. Por exemplo, se na cidade está havendo uma palestra com uma renomada autoridade em tema correlato ao da matéria do docente, deve este estimular os alunos a participarem, mostrando a importância de se estar a par do que acontece fora da sala de aula bem como abonando a “falta” daquele dia com a apresentação do certificado de presença na palestra.

Estimular os alunos a terem um contato direto com a prática é outra tarefa que incumbe ao professor, pois a ligação entre esta e a teoria é assaz importante para uma boa formação. Cumpre ao docente se dispor a sair da comodidade da sala de aula, algumas vezes durante o semestre, como forma de poder apresentar aos alunos a realidade forense. A depender da cadeira que é ministrada, o professor providenciará uma visita guiada, que deve ser sempre seguida a um debate em sala de aula no próximo encontro.

A título de exemplo, um professor da disciplina de Processo Penal deve levar seus alunos a assistirem um júri e, depois, discutir se os aspectos processuais foram respeitados, quais são esses aspectos, dentre outros pontos. Isto certamente ajudará os alunos a entenderem melhor o instituto bem como a familiarizarem-se com a prática. Certamente, fazendo isto, o professor também contribui para a futura escolha da área de atuação do estudante. Isto porque, é uma constante entre os recém egressos da universidade, escolherem uma área que tem afinidade teórica mas que não suportariam a prática, fato que poderia ser evitado se estes tivessem o devido contato com a realidade ainda no decorrer do curso de graduação.

4 A RUPTURA COM O USO EXCESSIVO DO MÉTODO EXPOSITIVO

Toda mudança pressupõe certas dificuldades, pois sair da comodidade é sempre um processo difícil. Ao se sugerir a ruptura da valorização excessiva da aula expositiva em detrimento de outras atividades acadêmicas não se está querendo dizer que esta modalidade deve ser extirpada, pelo contrário, deve ser mantida e utilizada ao lado dos outros métodos sugeridos como forma de trazer o estudo do Direito para uma realidade mais dinâmica e participativa. Não se pretende, contudo, esgotar o tema, mas contribuir para o debate da necessidade de implementação dos outros métodos aqui propostos nos cursos de Direito.

Existe a necessidade de se entender que o estudante não está na academia apenas para assistir aula (expositiva). Sobre o assunto, Roberto A.R. de Aguiar (2004, p.211) diz:

Como a mercadoria vendida por essas faculdades é a aula, não há qualquer preocupação com a pesquisa, nem mesmo aquela que possa propiciar a qualificação docente. O ensino nada mais é do que a releitura malfeita de textos e manuais, um metadiscorso ralo sobre o teor das normas jurídicas e uma repetição daquilo que os manuais comentam, não expressando qualquer conteúdo técnico ou científico, mas doutrinário, no pior sentido.

Portanto, deve-se romper com a ideia clássica do uso quase que exclusivo da aula expositiva, porém existem algumas dificuldades que serão encontradas ao longo do caminho. As próprias instituições de ensino superior preferem este tipo de aula por serem mais econômicas, por isso, foram citados neste artigo métodos que não ensejam grandes custos. Pode o professor utilizar o cinema como forma de aprendizagem apenas com o uso de um retroprojeto, e os outros métodos sugeridos não ensejam custos, uma vez que para sua adoção basta a vontade do professor aliada a seu poder de conquistar os alunos a assumirem o projeto de aprendizagem de uma forma conjunta.

Outro ponto assaz importante é o sistema de avaliação adotado hoje na maioria das instituições de ensino superior. Normalmente o que se tem são provas objetivas e discursivas que instam o aluno a decorar manuais e reproduzir o conteúdo absorvido dentro de sala de aula. Esta forma de avaliação tende a tornar o aluno um mero reprodutor de conhecimentos e, ademais, combina perfeitamente com a aula expositiva. Portanto, devem-se usar outros meios de avaliação para estimular os alunos a participarem de outras atividades e tornarem-se produtores de conhecimento.

É certo que a avaliação por meio de provas escritas, com questões dissertativas e objetivas, combina muito bem com as aulas expositivas. Porém, caso adote-se outros métodos de aprendizagem, como alguns dos sugeridos no tópico precedente, deve-se utilizar formas de avaliação que se coadunem com a proposta de construção do conhecimento. Uma forma interessante de aliar os trabalhos aqui sugeridos com uma avaliação efetiva, é o uso da avaliação continuada, o que não significa que não haverão as provas tradicionais. Sobre as avaliações tradicionais, diz Herbert Gonçalves Espuny (2008):

Especialistas em educação passaram a acreditar que este sistema não era muito justo: talvez esta forma de avaliar pudesse medir a capacidade da memória e da expressão do aluno, mas será que são somente estes os fatores importantes para o aprendizado? Será que a frequência do aluno às aulas, o cumprimento de suas tarefas, sua efetiva participação nas aulas, também não seriam vertentes de aprendizado? Parece que sim. Parece que o aprendizado pode se desenvolver de diversas formas e um sistema de avaliação mais apropriado seria mais apto a avaliar o aluno de forma mais abrangente e isenta.

Portanto, o professor pode avaliar o aluno tomando por base as outras atividades utilizadas em sala de aula como forma de aprendizado. Pode o resultado do seminário, dos estudos de caso, da discussão acerca de filmes, por exemplo, ser utilizado para compor a nota do aluno. Isto fará com que o aluno se sinta estimulado em se engajar nestes projetos e despertará o seu interesse em efetivamente participar das atividades propostas. É sabido que, infelizmente, boa parte dos alunos almejam a boa nota mais do que o efetivo aprendizado, portanto estimulá-los a participar de outros eventos através da atribuição de notas se mostra uma boa forma de garantir o interesse da classe por esses eventos.

É louvável que os alunos desenvolvam artigos científicos, porém não há estímulo para que isso ocorra em grande parte das universidades. Salvo aqueles que participam dos projetos de iniciação científica normalmente oferecidos, não há qualquer produção por parte dos alunos que não tem essa oportunidade, quer por falta de tempo, quer por falta de interesse. Uma maneira de se tentar atenuar esta falta de produção científica é substituir, por exemplo, uma das avaliações pela elaboração de um artigo científico. O professor deve orientar e ajudar os alunos na escolha do tema e na indicação bibliográfica, cabendo a estes a leitura da bibliografia recomendada e a produção do artigo. Produzindo ao longo de todo o curso de graduação, orientados quanto aos aspectos metodológicos e estimulados pela atribuição da nota, certamente os discentes

sairão de espectadores e passarão a ser produtores de conhecimento, sem contar a influência para que aqueles vocacionados possam se tornar pesquisadores ao concluírem o curso.

Deve-se ter em mente que, atualmente, existe uma grande atenção por parte dos alunos as chamadas mídias sociais, razão pela qual se torna interessante utilizar a internet como forma de propiciar uma extensão do aprendizado na sala de aula. Para Lindalva Costa da Cruz e Rosendo Freitas de Amorim (2010, p.10):

Deve-se reconhecer a importância da educação formal. Entretanto, nas sociedades complexas a educação informal tem cada vez mais peso na formação dos indivíduos, destacando-se as informações, os conhecimentos e os valores disseminados pelos meios de comunicação. Nesse contexto, as novas tecnologias da comunicação e da informação têm desempenhado um papel fundamental.

Portanto, os professores universitários devem estar atentos as mudanças sociais e culturais. Uma excelente forma de agregar valor às aulas presenciais e estimular os alunos a debater os conteúdos ministrados em sala de aula, é a criação de um *blog* para a turma, em que ao professor cabe coordenar a discussão, abrindo tópicos com temas específicos que serão discutidos com os discentes. Esta é uma forma de utilizar a onda cibernética a favor da aprendizagem. Exemplificando, pode o professor de Direito de Família abrir um tópico indagando sobre a possibilidade jurídica da conversão da união estável homoafetiva em casamento. O professor deve fazer um apanhado das respostas obtidas através do meio virtual e discuti-las em sala de aula, criando uma excelente forma de interação entre os alunos e garantido que estes estarão em contato com a disciplina em momentos que não o da aula presencial.

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a preferência das instituições de ensino superior pelas aulas expositivas, e considerando ser este o método mais cômodo para professores e alunos, embora não seja, necessariamente, o mais produtivo, faz-se necessário repensar as aulas em Direito, levando-se em conta as novas tendências pedagógicas e as necessidades dos discentes. Viu-se que existem diversos outros métodos que podem ser implementados no curso de Direito como forma de agregar valor a formação do estudante. Dentre eles estão o seminário, o cinema, as palestras, os estudos de casos concretos, dentre outros que visem tornar o aluno em um produtor de conhecimento ao invés de mero receptor das informações contidas nos livros.

Constatou-se a necessidade de uma política de valorização das atividades extraclasse, devendo-se pensar em formas de fazer com que o aluno compareça a outros eventos que não a sala de aula, possibilitando que este tenha contato com o que acontece fora de sua universidade/faculdade. Isto faz com que o aluno se mantenha a par do que é debatido acerca de determinada disciplina bem como esteja sempre em contato com os temas mais atuais.

Viu-se que as aulas expositivas tem pontos positivos e negativos e, portanto, não se sugeriu, em momento algum, a sua abolição dos cursos jurídicos. Faz-se necessária a integração entre este tipo de aula com outras ferramentas capazes de propiciar uma formação completa ao estudante, que possibilite uma ligação entre teoria e prática para que o futuro profissional esteja preparado quando vier a ingressar no tão concorrido mercado de trabalho atual. Considerou-se que os professores devem estar atualizados com a demanda dos alunos, desenvolvendo ferramentas que traga o processo de aprendizagem para o contexto atual, em que a internet e as suas ferramentas estão cada vez mais presentes na vida de todos. Sugeriu-se atividades capazes de gerar esta integração.

Verificou-se a necessidade de se adotarem meios mais construtivos de avaliação, de forma a integrar outras atividades que não as aulas expositivas no processo avaliativo. Viu-se que é importante que os eventos extraclasse bem como outros métodos adotados no processo de aprendizagem componham a nota do aluno, como forma de estimulá-lo a participar de tais eventos e a empenhar-se em efetivamente aprender, produzir e disseminar conhecimentos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

AMORIM, Rosendo Freitas de; CRUZ, Lindalva Costa da. Educação e seu papel transformador. In: Eloísa Maia Vidal (Org.). **Educação Fiscal e Cidadania**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010.

CARVALHO, Nathalie de Paula. **Uma Análise do Ensino Jurídico no Brasil**.

Disponível em:

<http://www.fa7.edu.br/recursos/imagem/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_brasil.pdf>. Acesso em: 18 de outubro de 2012.

ESPUNY, Herbert Gonçalves. **O Desafio de Avaliar Bem no Ensino Superior**.

Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-desafio-de-avaliar-bem-no-ensino-superior/4797/>>. Acesso em: 01/11/2012.

FLORES, Alfredo de J. Fundamentos históricos e filosóficos do método de estudo de casos no direito. **Revista Direito e Justiça**, Porto Alegre, v.37, n.1, p.25-29, jan./jun. 2011.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A Aula em Direito. In: Getulino do Espírito Santo Maciel; João Bosco da Encarnação (Org.). **Seis Temas Sobre o Ensino Jurídico**. São Paulo: Cabral, 2005.

LIMA, Valderez Marina do Rosário; FREITAS, Ana Lúcia Souza de. **Aula Expositiva**. Disponível em:
<<http://www.pucrs.campus2.br/~jiani/gap/docencia2008/AULAEXPOSITIVA.pdf>>.
Acesso em: 20 de outubro de 2012.

MACIEL, Getulino do Espírito Santo. Por um ensino jurídico crítico. In: Getulino do Espírito Santo Maciel; João Bosco da Encarnação (Org.). **Seis Temas Sobre o Ensino Jurídico**. São Paulo: Cabral, 2005.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. **Didática e Aula em Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

WACHOWICZ, Lílian Anna. Conhecimento e Aprendizagem: A Reforma das Ilusões. In: Ângela Dalben; Júlio Diniz; Leiva Leal; Lucíola Santos (Org.). **Coleção Didática e Prática de Ensino. Convergência e tensões no campo da formação e do trabalho docente: didática, formação de professores, trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

WILLIAMS, Walter. **Faculdades Demais**. Traduzido por Daniel Antonio de Aquino Neto. Disponível em: <<http://www.midiaseemmascara.org/artigos/educacao/13549-faculdades-demais.html>>. Acesso em: 30 de outubro de 2012.